



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao sexto dia do mês de outubro ano de dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Terezinha Matilde Licks, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra aos senhores ministros. Não havendo manifestação, Sua Excelência submeteu à apreciação do Colegiado a ata da Décima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, que, à unanimidade, foi aprovada. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, submeteu à apreciação de seus pares matéria relativa ao preenchimento de vaga referente aos dez novos cargos de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Ouvidas as manifestações do Colegiado, deliberou-se, à unanimidade, pela edição de Certidão de Deliberação, assim registrada: "**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO** - CERTIFICO E DOU FÉ que na sessão ordinária do Tribunal Pleno hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice- Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora- Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, Considerando a limitação do quadro de pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, que não dispõe de assessores e servidores de apoio em número suficiente para viabilizar a instalação imediata dos 10 (dez) novos gabinetes de ministro, que serão criados por força da Emenda Constitucional nº 45, e Considerando a tramitação, no Congresso Nacional, de projeto de lei que prevê a ampliação do quadro de pessoal desta Corte, a fim de estruturar os gabinetes de ministro que serão instalados, DELIBEROU a) inicialmente, pela elaboração de lista, composta por 6 (seis) nomes de magistrados,

destinada ao preenchimento de 4 (quatro) vagas de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, e b) a lista será votada em sessão extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se em 17 de outubro próximo (segunda-feira), às 17 horas." Na seqüência, o Colegiado examinou questão concernente às providências administrativas da mudança da sede do Tribunal para as novas instalações, apresentadas pela Comissão encarregada do planejamento e execução da mudança, instituída pelo Ato.GDGCA.GP. Nº 211/2005. Não tendo havido objeções, aprovou-se, por unanimidade, Resolução Administrativa disciplinando a matéria, nos termos que se seguem: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1091/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, Considerando a transferência da sede do Tribunal Superior do Trabalho para as novas instalações, e Considerando o volume de processos, mobiliários e equipamentos a serem transportados na mudança, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1091/2005, disciplinando os procedimentos a serem observados na transferência dos processos, mobiliário e equipamentos para as novas instalações do Tribunal, nos seguintes termos: Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão comunicados da suspensão do encaminhamento de processos e petições a esta Corte, no período de 21 de novembro de 2005 a 14 de janeiro de 2006. Art. 2º Os acórdãos e despachos serão publicados até 11 de novembro de 2005, ressalvada a publicação das medidas urgentes, que poderão ser realizadas a qualquer tempo. Art. 3º Os processos conclusos aos Ex.mos ministros e juízes convocados, acomodados nos gabinetes no SAAN, ficarão indisponíveis para os relatores, a partir de 1º de dezembro de 2005 até a conclusão da mudança dos respectivos gabinete. Art. 4º Os gabinetes dos ministros e juízes convocados designarão servidor(es) para preparar a entrega dos processos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, mediante guia, e acompanhar a remoção dos móveis e equipamentos pertencentes à respectiva unidade, recebendo-os na nova sede. Parágrafo único. A Secretaria de Distribuição orientará e auxiliará os gabinetes durante o procedimento de transferência dos processos. Art. 5º Os processos transferidos para a nova sede ficarão acomodados, provisoriamente, no Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos, salvo aqueles que estiverem nos gabinetes dos ministros na atual sede, que serão remetidos diretamente aos novos gabinetes. Parágrafo único. A Secretaria de Distribuição, após instalados os gabinetes, providenciará o encaminhamento dos autos aos relatores, mediante guia, observados os critérios a serem definidos oportunamente. Art. 6º Incumbe às secretarias dos órgãos judicantes e às demais unidades administrativas desta Corte remover para as novas instalações os processos que estão em seu poder, bem como acompanhar a mudança dos respectivos mobiliário e equipamentos, recebendo-os no destino. Art. 7º os gabinetes dos ministros e dos juízes convocados, bem como as demais unidades administrativas desta Corte, indicarão, até 10 de novembro de 2005, os servidores responsáveis pelo acompanhamento da remoção, para a nova sede, dos processos, mobiliário e equipamentos pertencentes às respectivas unidades. Parágrafo único. Os nomes dos servidores designados serão encaminhados à Comissão encarregada do planejamento e execução da mudança, instituída pelo ATO.GDGCA. GP Nº

211/2005. Art. 8º A transferência dos gabinetes e das demais unidades administrativas desta Corte, para a nova sede, será realizada de acordo com o cronograma anexo à presente Resolução Administrativa. Art. 9º A Biblioteca suspenderá o atendimento ao público, interno e externo, no período de 12 de dezembro a 1º de fevereiro de 2005. Parágrafo único. Os livros emprestados a magistrados e servidores deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até 9 de dezembro de 2005. Art. 10. O Centro de Processamento de Dados ficará desligado da zero hora do dia 31 de dezembro de 2005 até as 7 horas do dia 9 de janeiro de 2006. § 1º Durante o período referido no 'caput', a movimentação dos processos será registrada em guias manuais disponibilizadas pelo Serviço de Material e Patrimônio. § 2º As guias manuais serão encaminhadas pelas unidades que as preencheram à Secretaria de Processamento de Dados, em 9 de janeiro de 2006, para lançamento no Sistema de Informações Judiciárias e no Sistema Administrativo desta Corte, conforme o caso. § 3º A elaboração da folha de pagamento de pessoal referente a janeiro de 2006 deverá ser antecipada, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Orçamento e Finanças. Art. 11. Haverá contratação de pessoal operacional (estivadores) para auxiliar no arqueamento e na remoção de processos durante a mudança. Parágrafo único. O pessoal operacional ficará à disposição da Comissão encarregada do planejamento e execução da mudança (Comissão de Mudança), a partir de 1º de dezembro de 2005. Art. 12. Os Serviços Gerais disponibilizarão à Comissão de Mudança, no período de 1º de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006, transporte e segurança. Parágrafo único. A Comissão de Mudança definirá o número de veículos, motoristas e vigilantes necessários à transferência. Art. 13. Serão designados pela Comissão de Mudança servidores para o encargo de fiscalizar e aferir o volume transportado pelos caminhões contratados. Art. 14. Os Serviços de Apoio Administrativo, de Material e Patrimônio, de Multimídia, a Secretaria de Processamento de Dados (Serviço de Atendimento e Manutenção) e os Serviços Gerais manterão postos avançados na nova sede do Tribunal, durante o período a ser definido pela Comissão de Mudança. Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal." Dando prosseguimento à sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, propôs a designação do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva como membro suplente da comissão de Ministros criada para coordenar o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal Superior do Trabalho, instituída pela Resolução Administrativa nº 929/2003, da qual é integrante o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, que se encontra ausente temporariamente da Corte. A proposição, aprovada à unanimidade, resultou na edição da Resolução Administrativa que se segue: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1093/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1093, nos seguintes termos: Designar o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva como membro suplente da Comissão de Ministros criada pelo ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 315/2003, para coordenar o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST - CEFAS,

instituído pela Resolução Administrativa nº 939/2003." Na continuidade dos trabalhos, os senhores ministros apreciaram matéria concernente aos registros originais de autuação dos processos da Rede Ferroviária Federal, cuja suspensão, de sessenta dias, expirou-se. Analisada a questão, deliberou-se, por unanimidade, pelo restabelecimento dos registros de autuação, consoante os termos da Resolução Administrativa a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1092/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, Considerando a rejeição, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, que havia estabelecido a sucessão pela União ou pelo GEIPOT, conforme o caso, das ações judiciais em que figura como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA; Considerando que, durante a vigência da Medida Provisória nº 246, os processos da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA foram autuados ou reautuados, levando-se em consideração as alterações introduzidas pelo referido diploma, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1092/2005, nos seguintes termos: Os processos autuados ou reautuados durante a vigência da Medida Provisória nº 246 serão encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, que providenciará o restabelecimento dos registros originais." A seguir, o Colegiado referendou atos praticados pela presidência do Tribunal, nos termos que se seguem: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1094/2005 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Terezinha Matilde Licks, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1094, nos seguintes termos: Referendar os atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal nos termos a seguir transcritos: ATO.SRLP.SERH.GDGCA. GP.Nº 190/05 - Incluir, a partir de 10/8/2005, o art. 190 da Lei nº 8.112/90, na fundamentação legal do ATO.GDG.GP.Nº 636/94, publicado no DJ de 09/11/1994, que concedeu aposentadoria ao servidor PAULO ANGOTI RAMOS. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 195/05 - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2005, de que trata o ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 160/2005, referente ao candidato ERIC DINIZ CASIMIRO, habilitado em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A" Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 196/05 - Nomear, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, para exercerem, em caráter efetivo, os cargos da Carreira Judiciária de

Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal: - CAMILA MARIA PARENTE DE PINHO, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Thiago Boaventura Soares. - WANDEMBERG VENCESLAU ROSENDO DOS SANTOS, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Renata Moreira Bichuette. ATO.SRAP.SERH.GDGCA. GP.Nº 197/05 - Nomear o candidato GUSTAVO AMORA CORDEIRO, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, em vaga originária da vacância da ex-servidora Flávia Cristina Rodrigues Barbosa Ladeira. ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 213/05 - Art. 1º - Os limites de gasto com pessoal de que tratam os artigos 20, I, "b" e §§ 1º e 2º, III, "a" e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho são os constantes do Anexo deste Ato. - Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SRLP.SERH.GDGCA. GP.Nº 217/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES. GDGCA.GP.Nº 453/97, publicado no DJ de 26/11/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora AURELY MARTINS THOMÉ, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 218/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 440/97, publicado no DJ de 13/11/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, ao servidor ANTONIO SOARES DOS SANTOS, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 220/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 441/97, publicado no DJ de 13/11/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora MARIA APARECIDA MIGUEL, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 221/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.GP.Nº 272/96, publicado no DJ de 15/5/1996. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora ORCILENE DA SILVA PEREIRA, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 222/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 354/97, publicado no DJ de 12/9/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos

proporcionais, à servidora LÚCIA NUNES DE BARROS, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 223/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 275/97, publicado no DJ de 28/7/1997. - 2. Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora ELIANA DE MELO OLIVEIRA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso I, da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 224/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 274/97, publicado no DJ de 30/7/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora NOÉLIA CRISTINA SOARES SALEME, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 225/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 325/97, publicado no DJ de 26/8/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, ao servidor CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DIAS, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 226/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 327/97, publicado no DJ de 26/8/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora MARIA EUGÊNIA DO NASCIMENTO E SILVA, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 227/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 261/97, publicado no DJ de 22/7/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora ELEINE MARIA DE BRITO GUERRA MARTINS, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 228/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 376/97, publicado no DJ de 3/10/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos

proporcionais, à servidora ILZETE PEREIRA CAPELI RIBEIRO, no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Nível Superior, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c"; art. 3º, § 2, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001; proventos integralizados na forma do art. 190 da Lei nº 8112/90. - 3. Revogar o ATO.SRLP.SERH.GDGCA.Nº 535/2004, publicado no DJ de 23/12/2004. ATO.GDGCA.GP.230/05 - Art. 1º. Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão de Chefe do Cerimonial da Presidência, código CJ-2, em Assessor A, código CJ-2, do Gabinete da Presidência. - Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, o cargo em comissão de Assessor B, código CJ-1, do Gabinete da Presidência, em cargo em comissão de Chefe do Cerimonial da Presidência, código CJ-1, vinculado ao Gabinete da Presidência. - Art. 3º. Este Ato entra em vigor a partir da publicação e revoga o ATO.GDGCA.GP.Nº 493, de 9/10/1998. ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 232/05 - Art. 1º. O empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, consignadas na Lei Orçamentária de 2005, ficam limitados aos valores constantes do anexo deste Ato. - § 1º. É obrigatório o bloqueio das dotações correspondentes à limitação, no sistema SIAFI, ficando vedado o seu oferecimento para cancelamento mediante crédito adicional. - § 2º. Os tribunais informarão as programações bloqueadas ao Serviço de Administração Financeira do TST, até cinco dias úteis após a publicação deste Ato. - Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO.SEOF.GDGCA.GP.Nº 238/05 - Determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro/2004 a agosto/2005, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000. ATO.SRLP.SERH.GDGCA.GP.Nº 242/05 - 1. Declarar a nulidade do ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 230/97, publicado no DJ de 1º/7/1997. - 2. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos proporcionais, à servidora NAIR SOARES DE CARVALHO, no cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, redação original, c/c o art. 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 62-A da Lei nº 8.112/90, com redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001. ATO.GDGCJ.GP.Nº 206/05 - 1. Prorrogar a licença concedida ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, a partir de 31/8/2005 até 29/9/2005, em virtude de recomendação médica. - 2. Estender a convocação do Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho, pelo mesmo período." Concluída a apreciação das matérias administrativas constantes da pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo: MS-161089/2005-000-00-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Impetrante: Sara Lúcia Davi Sousa, Advogado: Élcio Berquó Curado Brom, Impetrado: Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, "Decisão: por maioria, deferir o pedido de liminar para cassar o ato praticado pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, assegurando à Impetrante o direito à posse. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e Vantuil Abdala. Observação: O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, prolator do ato impugnado, apenas prestou esclarecimentos, não havendo proferido voto." **Processo: MS-161091/2005-000-00-00.1**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Impetrante: Stella Maris Lacerda Vieira, Advogado: Stella Maris Lacerda Vieira, Impetrado: Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, "Decisão: por maioria, deferir o pedido de liminar para cassar o ato praticado pelo

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, assegurando à Impetrante o direito à posse. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo e Vantuil Abdala. Observação: O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, prolator do ato impugnado, apenas prestou esclarecimentos, não havendo proferido voto." **Processo: AG-AIRE-15017/2005-000-99-00.4**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Zilda de Araújo Polo, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado: João Moreira Nobre, Agravado: Cobragel Cobranças Ltda., "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: MA-151746/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: Sonise Lopes de Figueiredo Vasconcellos, Assunto: Acumulação de benefícios, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator, no sentido de: I - dar provimento ao recurso a fim de que a incidência do teto ocorra de forma individual sobre as importâncias recebidas a título de remuneração da ativa e de proventos decorrentes da pensão, e não sobre a soma de ambos os estipêndios; II - determinar os ajustes financeiros decorrentes desta decisão. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Lelio Bentes de Corrêa." Proclamado o resultado do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, retirando-se da sala de sessões. Sua Excelência determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: MA-89455/2003-000-00-00.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Interessada: Laurinha Soares dos Santos, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Assunto: Processo Administrativo Disciplinar, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira no sentido de dar provimento ao pedido para conceder a revisão do Processo Administrativo Disciplinar." **Processo: ED-RXOF e ROAG-264/1987-071-09-44.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Remetente: TRT, Embargante: União (BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado: Cláudio Bossa, Advogado: Edilson de Almeida, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ROAG-25183/1992- 013-09-41.8**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Arlene Terezinha Cagol Garcia Badoch, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro relator." **Processo: ROAG-11085/1993-016-09-43.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Aparecido Vieira e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: ROAG-20967/1993-007-09-42.1**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Aderci Aparecida de Oliveira e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: ROAG-26097/1994-007-09-41.2**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Anita Entre Outro, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: ROAG-2512/2002-000-01-00.5**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva,

Recorrido: Wilson Rodrigues, Advogado: Francisco Clementino de San Tiago Dantas Quental, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: ED-ROAG-20/2004-000-08-00.9**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargantes: Antenor Forte Sampaio e Outros, Advogada: Ana Bárbara Nunes de Souza, Embargada: União (Universidade Federal do Pará - UFPA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos." **Processo: ED-ROAG-325/2004-000-08-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Pará (Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri), Procurador: June Judite Soares Lobato, Embargados: Antonio Pereira Valente e Outros, Advogado: Antonino Maia da Silva, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ED-ROAG-328/2004-000-08-00.4**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, Procurador: Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: June Judite Soares Lobato, Embargado: Carlos Alberto dos Santos, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios." **Processo: ROAG-369/2004-000-08-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Recorridos: Antônio Joaquim Carvalho Tavares e Outra, Advogada: Kelli Rangel Vilela, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: RMA-566/2004-000-08-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: Paulo Henrique Silva Ázar, Recorrida: União (TRT da 8ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." **Processo: MA-150367/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Requerente: João Bosco de Souza Rocha, Assunto: Isenção de Contribuição Previdenciária, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Ministro Relator." Concluído o julgamento dos processos em que é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Sua Excelência solicitou permissão e retirou-se da sala de sessões. Deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: MS-148708/2004-000-00-00.8**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Impetrante: José Ernesto Manzi - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, Advogada: Ana Frazão, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Impetrada: Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho/TST, Litisconsorte Passivo: União, Interessada: Maria de Lourdes Leiria, Advogado: Hermes Rosa, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de descabimento do Mandado de Segurança argüida na contestação; II - denegar a segurança. Falou pelo Impetrante o Dr. Alberto Pavie Ribeiro." Proclamado o resultado do processo supra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal transferiu a presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, para o julgamento do Processo ROAG-500/1994-009-09-41.6, em que é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula: **Processo: ROAG-500/1994-009-09-41.6**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: João Maria dos Santos e Outros, Advogado: Olímpio Paulo Filho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. Sustentação Oral: Dr. Newton Corrêa, pelos recorridos." Proclamado o resultado, a presidência da sessão retornou ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, que determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROAG-656/1991-008-09-42.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda,

Recorridos: Adhemar Hamada e Outros, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 656/1991-008-09-41.8 obedecem ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001. Falou pelos Recorridos a Dra. Sandra Diniz Porfírio, a quem foi deferido o pedido de juntada de substabelecimento." **Processo: ROAG-1185/2003-000-11-40.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Humberto Polaro Nunes Filho, Advogada: Janne Sales Gomes, Recorrida: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por intempestivo. Observação: Presente à Sessão a Dr.a Cláudia Beatriz Silva de Souza, patrono da Recorrida." **Processo: ROAG-539/2003-000-08-00.6**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEDUC, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Recorridos: Edson Pinto e Outra, "Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para determinar a exclusão dos juros de mora do cálculo do precatório complementar em relação ao período compreendido entre 1º de julho do ano da inclusão da verba no orçamento e a data do efetivo pagamento do precatório judicial. Vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: ROAG-541/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Pará, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrida: Emília de Nazaré Cardoso Alves, Advogado: Francisco Antônio dos Santos Moya, "Decisão: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para determinar a exclusão dos juros de mora do cálculo do precatório complementar em relação ao período compreendido entre 1º de julho do ano da inclusão da verba no orçamento e a data do efetivo pagamento do precatório judicial. Vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, relator, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: ROMS-830/2004-000-14-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Alcides Camelo da Silva, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia, Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso. Ficaram vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Rider Nogueira de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes e Lelio Bentes Corrêa. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Foi deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmo. Ministro João Oreste Dalazen." **Processo: RXOF e ROMS-9513/2002-000-14-00.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho, Recorrente: União, Procurador: Márcio Amaral de Souza, Recorridos: Ademar José de Souza e Outros, Advogado: Odair Martini, Recorrido: Ministério Público do Trabalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de dar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a fim de limitar os cálculos do precatório ao período em que os Exequentes estiveram submetidos à Legislação Trabalhista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Odair Martini, patrono dos Recorridos." **Processo: ROAG-19/2004-000-08-00.4**,

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: União (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Francisco Ferreira dos Santos Neto e Outros, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário em Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-1048/2004-921-21-40.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): Geraldo José Batista Guará e Outros, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-864/1991-003-09-42.8**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Leonir Bittencourt Eizendeher, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis para que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-E da Lei nº 9.494/97, redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até o mês de agosto de 2001 e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1034/1991-003-09-43.0**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Sueli Preidum de Almeida Coutinho, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis para que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-E da Lei nº 9.494/97, redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até o mês de agosto de 2001 e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1472/1992-069-09-42.9**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido: Benedito Pereira, Advogado: Omar Sfair, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as providências cabíveis para que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-E da Lei nº 9.494/97, redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até o mês de agosto de 2001, e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-27532/1992-010-09-41.7**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Catarina Tavares da Silva, Advogado: Edson Antônio Fleith, "Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, argüida em contra-razões, e dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que o Presidente daquela Corte proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-E da

Lei nº 9.494/ 97, redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até o mês de agosto de 2001 e o percentual de 0,5% ao mês, a partir do mês de setembro de 2001." **Processo: ROAG-5991/1994-019-09-41.9**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Nilza Paloco Zocatelli, Advogada: Maria Terezinha Navarro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as medidas cabíveis para que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-E da Lei nº 9.494/ 97, redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até o mês de agosto de 2001 e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1321/1999-014-09-41.6**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Roseli de Lima, , "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que o Presidente daquela Corte adote as providências cabíveis para que se proceda à revisão dos cálculos elaborados, no tocante aos juros da mora, para sua adequação ao artigo 1º-E da Lei nº 9.494/ 97, redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1% ao mês, previsto na Lei nº 8.177/91, até o mês de agosto de 2001 e o percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOF e ROMS-9931/2002-000-14-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Recorridos: Agripina Borges de Almeida Souza e Outros, Advogado: Odair Martini, Advogado: Odair Martini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, relator, no sentido de negar provimento à remessa oficial e aos recursos ordinários interpostos pela União e pelo Ministério Público do Trabalho da Décima Quarta Região. Sustentação Oral: Dr. Odair Martini, pelos Recorridos. Sustentação Oral: Dra. Marana Costa Beber Stefanelo, pela União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA)". **Processo: ROAG-520/2002-000-15-00.0**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Campinas, Advogada: Gabriela Mendonça de Albuquerque, Recorridos: José Jorge dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG-784/2001-000-15-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Daniela Ribeiro Fonseca, Recorrido: Anísio Bonazzio, Advogado: Eduardo Surian Matias, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROMS - 265/2004-000-03-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrentes: William Stockler Erse (Espólio de) e Outra, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Antônio José de Barros Levenhagen, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Gelson de Azevedo no sentido de extinguir o processo sem

juízo do mérito por falta de autenticação de peças. Acompanham o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, proferido na sessão de 01/09/2005, no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para desconstituir a sentença homologatória da revisão dos cálculos do precatório e, assim, restabelecer o valor originário da execução, mantendo-se, entretanto, a ordem de expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa." Proclamado o resultado do julgamento do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal transformou a sessão pública em conselho, para julgamento dos Processos n. RMA- 269/2004-000-06.5 e RMA-60033/2004-000-02-00.0, que tramitam em segredo de justiça. Encerrado o conselho e reaberta a sessão pública, proclamou-se o resultado do julgamento, nos termos seguintes:

Processo: RMA-269/2004-000-06-00.5, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Paulo Dias de Alcântara, Recorrida: União (TRT da 6ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa. Observação: A decisão foi proferida em Conselho por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça."

Processo: RMA-60033/2004-000-02-00.0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Elaine Cristina Calheiros, Advogada: Elaine Cristina Calheiros, Recorrida: Karen Cristine Nomura Miyasaki, Juíza Titular do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de São Paulo, Recorrida: União (TRT da 2ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso em matéria administrativa. Observação: A decisão foi proferida em Conselho por se tratar de processo que tramita em segredo de justiça." A seguir, deu-se prosseguimento ao pregão: **Processo: AG-ED-RC-154765/2005-000-00-00.8**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Palhares Advogados Associados S/C e Outras, Advogado: André Sola Guerreiro, Agravado: Marcos Emanuel Canhete - Juiz do TRT, Terceira Interessada: Patrícia Fernandes de Carvalho, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-PP-156265/2005-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravantes: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA e Outra, Advogada: Ana Frazão, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-ED-RC-156525/2005-000-00-00.1**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Revestimentos e Pisos S.J.Orlean Ltda, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado: Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AG-RC-157186/2005-000-00-00.3**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Júlio César de Carvalho, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado: Paulo dos Santos Paixão, Advogado: Sérgio Augusto G. M. Galvão, Agravado: Nelson Nazar - Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-RC-157205/2005-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Agravada: Maria Regina Machado Guimarães, Juíza Relatora do TRT, Agravado: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Juiz Vice-Presidente do TRT, Terceiro Interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental." **Processo: AG-PP-157645/2005-000-00-00.2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante: Probank S.A., Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental." **Processo: ROAG-22061/1991-002-09-42.8**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Sílvia Maria Gomes de Rossi, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos, observada a limitação do percentual de juros de mora a meio por cento ao mês até o mês de agosto de 2001, e seis por cento ao ano a partir de setembro de 2001." **Processo: ROMS-3406/2003-000-13-00.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Raimunda da Silva Fernandes do Nascimento, Advogado: Cleanto Gomes Pereira, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, a fim de que seja incluída na folha de pagamento da Servidora inativa a parcela referente a 70% da função comissionada por ela exercida à época da aposentação." **Processo: RXOF e ROMS-166/2004-000-08-00.4**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Daniel Cardoso Santos, Advogado: Almir dos Santos Soares, Recorrida: Cláudia Damiana Jardim Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de ofício e ordinário e, no mérito, dar-lhes provimento para cassar a ordem concedida pelo Eg. Regional." **Processo: ROAG-240/2004-000-08-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorridos: José Ailton Mota de Castro e Outro, Advogado: Roberto Ruy da Silva Rutowicz, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-25599/1994-651-09-44.1**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Almira Duarte e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1067/1989-005-04-40.8**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorridos: Conrado Schevinsky e Outros, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-3764/1992-007-09-41.7**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Estado do Paraná - Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido: Luiz Carlos Sava, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 656/1991-008-09-41.8 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela MP nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-19434/1994-013-09-42.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Sueli do Carmo Carvalho, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão

recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 19434/1994-013-09-41.7 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ED-ED-ROAG-470/2004-000-08-00.1**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargantes: Abnor Gurgel Gondim e Outros, Advogada: Mildred Lima Pitman, Embargante: Universidade Federal Rural da Amazônia, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargados: Os Mesmos, "Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios de Abnor Gurgel Godim e outros apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem alteração do julgado; II - acolher os embargos declaratórios da Universidade Federal Rural da Amazônia apenas para sanar o erro material detectado na parte dispositiva do acórdão embargado, a fim que dela passe a constar a seguinte redação: "... dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 040/2004 obedçam ao disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescido por força da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1121/2004-000-11-40.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Estado do Amazonas (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM), Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido: Francisco Nício de Souza, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado." **Processo: ROAG-1358/2004-921-21-40.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Procurador: Adriana Torquato da Silva Ringeisen, Recorridos: Maria de Lourdes da Silva e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: R-156645/2005-000-00-00.6**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Reclamante: Iolanda de Melo Machado, Advogada: Margareth Valero, Reclamado: Gabriel Lopes Coutinho, Juiz do Trabalho da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, "Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Ministro Relator em virtude da desistência da Reclamação." **Processo: ROAG-1347/1989-003-17-41.5**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Recorrida: Alda Luzia Pessotti, Advogada: Anabela Galvão, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-1701/1990-006-09-43.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Maria Terezinha Berns Pavezi, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: AIRO-2377/1990-026-02-68.4**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado: Francisco de Assis Moreria Paiva, Advogada: Kátia de Almeida, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-24863/1992-002-09-42.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Murilo Rubens Schafer, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-26362/1992-**

013-09-41.2, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Celso Germano Liedmann, Advogado: Edson Antônio Fleith, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: AG-ROAG-136235/2004-900-11-00.8**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante: Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado: Antônio Alves da Silva, Interessada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para reconsiderar o Despacho de fl. 104; II - destrancar o recurso ordinário, determinando que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: AG-MS-157669/2005-000-00-00.1**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Manoel da Silveira, Advogado: Manoel da Silveira, Agravado: Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo e desfundamentado." **Processo: RXOFROMS-10088/2002-000-22-00.8**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Remetente: TRT da 22ª Região, Recorrente: União, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorridos: Alba Cristina da Silva e Outros, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para denegar a segurança." **Processo: EDROAG-1345/1992-003-17-41.1**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Embargado: Dalma Sarmento de Miranda Filho, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração." **Processo: ROAG-1063/1993-001-15-41.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Recorridos: Raquel Pastana Teixeira Lima e Outros, Advogado: Fernando José Hirsch, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 01/09/2005, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não-cabimento do Agravo Regimental, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito." **Processo: ROAG-24373/1994-009-09-42.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Francisco Rinaldo Paulo Cersósimo, Advogado: Waldir Leske, "Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento, para determinar que o Exmo Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região refaça os cálculos de liquidação do precatório, observando a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-662/2002-000-15-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Município de Rio das Pedras, Advogado: Winston Sebe, Recorrida: Maria Helena Trindade, Advogado: Paulo Roberto Frederici, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 01/09/2005, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFMS-281/2004-909-09-00.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT, Impetrante: Município de Reserva, Advogada: Mariema Von Holleben, Interessado: Celso Bonifácio Messias de Oliveira (Espólio de), Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, conhecer da Remessa Oficial e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-483/2004-000-08-00.0**, Relatora:

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrentes: Constantino Ribeiro Otero e Outros, Advogada: Iêda Livia de Almeida Brito, Recorrida: Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROMS-789141/2001.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Maurício de Souza, Advogado: José Roberto Galli, Recorrida: União, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, já recolhidas." **Processo: RXOFROAG-14/2002-000-11-00.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho, Recorrente: União (Sucessora do DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Carlos Alberto Nunes dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício; II - conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT da 11ª Região para que, processado o Agravo Regimental nos autos principais, examine-o como entender de direito." **Processo: RXOFROAG-231/2002-000-11-00.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Davina Deyse Riker e Outros, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Ex Officio; II - dar provimento ao Recurso Ordinário, para cassar a ordem de seqüestro deferida nos autos do Precatório 0665/95 oriundo do TRT da 11ª Região." **Processo: ROAG-406/2002-000-15-40.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Recorridos: João Batista Costa de Oliveira e Outros, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito." **Processo: RXOF e ROAG - 398/2003-000-08-00.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT, , Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Newton Elias Rodrigues dos Santos e Outros, ,"Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa de Ofício; II - negar provimento ao Recurso Ordinário.; **Processo: ROAG-1323/2004-921-21-40.7**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorridos: Auri Agostinho de Lima e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-1359/2004-921-21-40.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, Procuradora: Marjorie Alecrim Câmara de Oliveira, Recorrido: Nelson de Almeida Medeiros Chaves, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFMS-152085/2005-900-02-00.9**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT, Impetrante: Maria Felícia Mores Salles, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor atribuído à causa na inicial." **Processo: ROAG-1466/1992-003-24-42.8**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrentes: Antônio Jorge Larson Netto e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de

Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para, afastado o óbice imposto pelo v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao 24º TRT, a fim de que julgue o agravo regimental como entender de direito." **Processo: ROAG-602/1997-665-09-41.1**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Luiz Carlos Fernandes de França, Advogada: Alair Valtrin, Recorrido: Município de Prudentópolis, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-608/1997-665-09-41.9**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: César Luiz Machado da Luz, Advogada: Alair Valtrin, Recorrido: Município de Prudentópolis, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXOFROMS-22715/2002-900-11-00.7**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT, Recorrente: União, Procurador: Humberto Braga Trigueiro, Recorrida: Daniele Nahmias Melo, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário voluntário; II - conhecer e negar provimento à remessa de ofício." **Processo: ROAG-1879/2003-000-11-40.2**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União (Extinto Território Federal de Roraima), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrida: Valdenice Rodrigues da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental, por fundamentos diversos." **Processo: ROAG-89/2004-000-24-00.5**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrentes: Anízio Barbosa de Oliveira e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para, afastado o óbice imposto pelo v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao 24º TRT, a fim de que julgue o agravo regimental como entender de direito." **Processo: AG-AC-157486/2005-000-00-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Erfen José Ribeiro Santos, Agravada: Ediléia de Souza Rodrigues, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida à Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após proferido voto pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AIRO-1761/1990-010-02-68.4**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante: União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravada: Ivete de Carvalho Campolim de Almeida, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ED-RXOF e ROAG-64/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho, Embargante: Augusto Ferreira Ayres, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Embargada: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Federais nas Endemias no Estado do Para, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: ED-ROAG-337/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Fundação Nacional de Saúde FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargados: Ana Maria Coelho e Outros, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração." **Processo: ROAG-1053/1989-014-02-68.5**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Olga Saito, Recorridos: Milton Passos e Outros, Advogado: Pêrsio Fanchini, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo na sessão de 01/09/2005, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de que se proceda à exclusão do valor do precatório complementar da importância correspondente aos juros da mora." **Processo: ROAG-811/1994-751-04-40.2**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorridos: Geni Jacinta Schmatz Malmann e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso." **Processo: ROAG-514/1996-131-17-41.7**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido: Daniel Farias, Advogado: José Irineu de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: ROAG-1477/1997-002-17-41.1**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Evandro Rosário de Oliveira, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-772/1991-012-13-00.7**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: União (Escola Agrotécnica Federal de Sousa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Luiz Carlos Azevedo Oliveira, Advogada: Celina Lopes Pinto, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG- 1363/ 1991- 011- 09- 41.0**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência Social do Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Nival Farinazzo Filho, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-27434/1992-014-09-42.8**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Maria Angelica da Silva, Advogado: Edson Antônio Fleith, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1941/1993-072-09-41.0**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: Estado do Paraná (Departamento de Estradas de Rodagem - DER), Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido: Pedro Medeiros Simões, Advogado: André César Vaz da Silva, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-1537/1997-026-09-41.0**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Ricardo Germano Kurten Ihlendorf, Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." **Processo: RMA-455344/1998.1**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: Ministério Público do Trabalho, Procurador:

Francisco Adelmir Pereira, Recorrido: Wilson Borba, Advogado: Aglézio de Brito, "Decisão: por unanimidade, corrigir ex officio erro material constante do acórdão de fls. 126-128 e determinar que os proventos do requerente sejam calculados à proporção de 33/35 de 2/3 dos vencimentos de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento." **Processo: ROAG-367/2004-000-08- 00.1**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente: União (Ministério da Aeronáutica), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Raimundo Sidney Bezerra Moraes e Outros, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para determinar a realização de novos cálculos no precatório, computando-se juros de mora, observado o percentual de 1% até o mês de agosto de 2001 e de 0,5% a partir de setembro de 2001." Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

Ministro VANTUIL ABDALA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária